



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07253/16

Aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00651/2017

1. PROCESSO TC N.º: 07253/16

2. ORIGEM: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú-PB - IPAM.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Áurea Maria Gonzaga.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Documentação, matrícula nº 10022-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 0 mês e 07 dias.

3.1.4. IDADE: 73 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/04/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 01/04/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente IPAM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Áurea Maria Gonzaga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de março de 2017.

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO